

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 011/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.

C.N.P.J. - 15.257.819/0001-06

ENDEREÇO - RUA MELO MORAIS FILHO, 189 – FAZENDA GRANDE RETIRO – SALVADOR-BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ, E-CPF E CERTIFICADOS SSL.

VALOR - TOTAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 8.893,00 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

PROCESSO - Nº 2021106298

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **011/2021** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, estabelecida em Salvador - BA na Av. Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06 neste ato representada por seu Diretor Geral Roberto Pereira de Britto, CPF nº 112.577.415-00 e o Diretor Técnico Marcos Emílio Barbosa dos Santos, CPF: 740.794.505-59, doravante designado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão de Certificados Digitais E-CNPJ, E-CPF e Certificados SSL, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, a importância estimada de até **R\$ 8.893,00 (oito mil oitocentos e noventa e três reais)** de acordo com a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, conforme abaixo.

-Até 04 (quatro) E-CNPJ A-1, com validade de 03 (três) anos; Preço Unitário R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);

-Até 04 (quatro) E-CNPJ A-3 Token, com validade de 03 (três) anos; Preço Unitário R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais);

-Até 10 (dez) E-CPF A-3 Token, com validade de 03 (três) anos; Preço Unitário R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos);

-Até 18 (dezoito) serviços de validação externa de certificados digitais nas dependências da Assembleia Legislativa; Preço Unitário R\$ 0,00

-Até 02 (dois) certificados SSL, para uso na WEB, com criptografia entre o navegador da internet e um servidor da WEB, com validade de 01 (um) ano. Preço Unitário R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos reais).

1.2. Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal disponibilizado pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, assistência técnica, manutenções, conserto, deslocamentos locais, alimentação, materiais empregados, depreciação, administração, tributos e emolumentos.

2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5. A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

6. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO** **E REVISÃO**

1. Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

1. Prestar os serviços na forma descrita neste Contrato;

2. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho;

3. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

4. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

5. Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

6. Promover, por sua conta e risco, o transporte local dos empregados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

7. Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, e que possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada;

8. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE** bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste contrato. Obrigando ainda: ,

8.1 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**;

8.2 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas da **CONTRATANTE**;

8.3 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

9. Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;

10. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ALBA;

12. Executar fielmente o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações;

13. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

14. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

15. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da ALBA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Página 6 de 12

3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e

5. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de execução indireta, conforme o Decreto nº10.473 de 27 de setembro de 2007, que dispõe em seu Art. 1º “ A instituição e operacionalização da Certificação Digital, no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas do Estado, serão efetuadas sob a coordenação e acompanhamento da Casa Civil, através da Empresa Gráfica da Bahia – EGBA.”

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Página 7 de 12

2. Transmitir a **CONTRATADAS** instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;

3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

5. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

6. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a

CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



1. A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2. São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros a execução do objeto do presente instrumento.

3. Fica garantido o direito de regresso da **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, mediante ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, Termo de Referência, documentos constantes no Processo 2021106298, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de Agosto 2021.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**


**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO – DIRETOR GERAL**


**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS - DIRETOR TÉCNICO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Emissão de Certificado Digital E-CNPJ A-3 ICP-BRASIL – AC RFB, <u>com fornecimento de Token</u>	04	R\$ 498,00	R\$ 1.992,00
Emissão de Certificado Digital E-CNPJ A-1 ICP-BRASIL – AC RFB, <u>sem fornecimento de Token</u>	04	R\$ 198,00	R\$ 792,00
Emissão de Certificado Digital E-CFF A-3 ICP-BRASIL – AC RFB, <u>com fornecimento de Token</u>	10	R\$ 328,90	R\$ 3.289,00
Emissão de Certificados SSL, para uso na WEB, com criptografia entre o navegador da internet e um servidor da WEB, com validade de 01 (um) ano	02	R\$ 1.410,00	R\$ 2.820,00
VALOR TOTAL DE R\$ 8.893,00(OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA ETRÊS REAIS)			



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
C.N.P.J.	15.257.819/0001-06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ, E-CPF, E CERTIFICADOS SSL.
VALOR	TOTAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 8.893,00 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)
PROCESSO Nº	2021106298
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 19/08/2021 À 18/08/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 990/2021 - Permitir que a servidora SILVIA CHOUATE BRAGA, Analista Legislativo, ALC02, cadastro n.º 902.000, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 08/09/2021 a 07/10/2021, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 881/2020, restando 02 (dois) meses para gozo até 08/01/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 991/2021 - Permitir que o servidor ÍCARO CAIRES MACHADO, Técnico Legislativo, TLC01, cadastro n.º 903.061, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 291/2018, restando 01 (um) mês para gozo até 26/01/2023, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3117 2517 / 2535
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL


GOVERNO
DO ESTADO

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

